

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 3 de Fevereiro de 2012 11:43
Para: arquivo
Assunto: FW: PROENERGIA: PARECER
Anexos: CCIA - PROJETO DE PARECER.pdf

De: José Rego
Enviada: sexta-feira, 3 de Fevereiro de 2012 11:40
Para: app
Assunto: FW: PROENERGIA: PARECER

De: Mário Custódio [mailto:mcustodio@ccipd.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2012 16:01
Para: José Rego
Assunto: PROENERGIA: PARECER

Exmo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Economia e caro amigo

Anexo o parecer da CCIA sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – revê o Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de fontes renováveis – PROENERGIA.

Com os melhores cumprimentos e um abraço

Mário Custódio

Secretário-Geral

03-02-2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0539 Proc. Nº 105
Data:	01/2/02 103 Nº 1 2012

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Projeto de Decreto Legislativo Regional**Revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir
de fontes renováveis – PROENERGIA****Projeto de parecer**

Em termos gerais, esta proposta apresenta-se globalmente positiva, devido nomeadamente a:

- Menor burocracia no acesso ao sistema (candidatura através de formulário eletrónico, dispensa de contrato de concessão de incentivos e de projetos de arquitetura)
- Acréscimo de 5% para os investimentos nas ilhas de Faial e Pico
- Possibilidade dos fornecedores dos equipamentos apresentar as candidaturas para os seus clientes
- Apresentação de candidaturas após a realização dos investimentos
- Redução do prazo no processo de avaliação das candidaturas
- Definição de um prazo para o pagamento do incentivo
- Aplicação das novas regras a todos os projetos independentemente da fase em que se encontrem

Artigo 3º

No caso da candidatura ser apresentada pela entidade que tenha vendido o equipamento deverá ser clarificado se as condições de acesso terão de ser cumpridas pela mesma ou pela entidade beneficiária.

Artigo 8º

1 – Propõe-se um aumento da taxa de comparticipação das despesas elegíveis de 25% para 35% até ao máximo de 5.000€, (em vez dos 4.000€ constante desta proposta) por fogo ou estabelecimento.

5 – Propõe-se um aumento do montante de 12.000€ para 15.000€ para os investimentos que se realizem em zonas sem acesso direto à rede pública de transporte e distribuição de eletricidade.



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Carlo, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada

Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050

Contribuinte N.º 512 021 260

Artigo 9º

Esta proposta só prevê a apresentação de candidaturas até 90 dias após a conclusão do projeto.

3 - Propõe-se que as candidaturas também sejam apresentadas para investimentos a realizar.

Artigo 10º

b) Propõe-se que a notificação ao promotor do valor do incentivo a conceder seja no máximo de 30 dias correntes (em vez de úteis).

Artigo 12º

3 - Propõe-se a redução do prazo de pagamento do incentivo de 60 dias para 45 dias.

4 - Propõe-se um aumento do prazo de caducidade da decisão de concessão do incentivo de 20 para 30 dias úteis.

Artigo 13º

1 - d) Manter o prazo de funcionamento dos equipamentos comparticipados previsto na atual legislação, ou seja de 5 anos e não 6 como se pretende agora nesta proposta.

2 - c) Propõe-se a redução da manutenção dos documentos comprovativos das despesas de 6 para 5 anos, à semelhança de outros sistemas de incentivos em vigor.

Açores, 02 de Fevereiro de 2012

A Direção

N/Ref.:2012/1363